



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Engenharia de Lorena – EEL  
Comissão de Pós-Graduação

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente  
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_  
sob o número USP \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Escola de  
Engenharia de Lorena – EEL/USP, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário  
de bolsa, conforme o regulamento vigente do **Programa CAPES/DS**, e nesse sentido,  
**COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
  - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
  - c) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral; assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES (Regulamento do Programa de DS anexo a Portaria CAPES N° 76 de 14/04/2010;)

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista):** \_\_\_\_\_ Lorena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<p><b>Presidente da Comissão de Pós-Graduação</b></p>    <p>_____</p> <p><b>Carimbo e assinatura</b></p>	<p><b>Coordenador da CCP e da Comissão de Bolsas</b></p>    <p>_____</p> <p><b>Carimbo e assinatura</b></p>
--	---

**Comissão de bolsas - Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBI)**  
**Escola de Engenharia de Lorena**  
**Universidade de São Paulo**

**Ciência da vinculação da concessão de bolsa de estudos à preparação e execução de um projeto de pesquisa associado ao Programa de Pós-graduação**

Declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente dos critérios adotados pela Comissão de bolsas do PPGBI para a concessão de bolsas de estudo, conforme indicado nos artigos abaixo:

I – O presente termo de ciência é complementar aos Termo de Compromisso da CAPES (Coordenadoria de Ensino Superior) ou do CNPq (Conselho nacional de Pesquisa);

II – O presente termo de ciência decorre de deliberação da Comissão de Bolsas do PPGBI e visa a associar a concessão da bolsa de estudos à preparação e execução de um projeto de pesquisa vinculado ao trabalho de dissertação ou tese a ser desenvolvido pelo aluno;

III - As bolsas de estudo associadas ao PPGBI são concedidas aos alunos regulares do Programa a partir de uma cota de bolsa originalmente atribuída aos docentes do PPGBI;

III.1 - As cotas de bolsa são atribuídas aos docentes do PPGBI seguindo critérios específicos de mérito acadêmico definidos na avaliação nacional dos Programas da área de Biotecnologia feita pela CAPES;

IV– Para receber a concessão de bolsa o aluno compromete-se a apresentar um projeto de pesquisa, em comum acordo com seu orientador, no prazo de 60 dias contados a partir da data de assinatura do presente termo de ciência;

IV.1 - O projeto de pesquisa a que se refere este artigo deve conter entre 5 e 10 páginas, versando sobre o trabalho teórico/experimental a ser desenvolvido pelo aluno dentro das áreas de atuação do PPGBI sob orientação de um docente credenciado;

IV.2 - O conteúdo mínimo do projeto de pesquisa a que se refere este artigo deve contemplar: Título do projeto, Resumo, Introdução abordando o contexto científico/tecnológico da proposta, Objetivos, Abordagem experimental pretendida, Resultados esperados e Bibliografia citada;

IV.3 - O projeto deve ser assinado pelo aluno e pelo seu orientador;

V – A manutenção da bolsa de estudos concedida está vinculada à execução do projeto de pesquisa;

V.1 - Havendo necessidade de alterações expressivas nos objetivos do projeto de pesquisa, antes da data prevista para a apresentação do plano de estudos, um novo projeto deve ser encaminhado à Comissão de Bolsas;

VI.2 - Havendo necessidade de alteração de orientador do trabalho de mestrado ou doutorado, um novo projeto de pesquisa deverá ser apresentado, juntamente com a solicitação de alteração de orientador;

VI.3 - O novo orientador escolhido pelo aluno deve dispor de cota de bolsa, na modalidade desejada, no momento da alteração de orientação;

VI.4 - Nos casos em que o orientador escolhido não dispuser de cota de bolsa, a alteração de orientador implicará em cancelamento da bolsa de estudos vigente assim que houver demanda de bolsa por outro aluno regular do PPGBI;

VII. A inobservância dos artigos deste termo de ciência implicará no cancelamento da bolsa.

**Nome do(a) bolsista:**

**CPF do(a) bolsista:**

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas</i>
_____ <i>Carimbo e assinatura</i>	_____ <i>Carimbo e assinatura</i>